



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

REF. DI 09/2026

1. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS:

1.1 Aquisição de materiais de iluminação destinados à substituição, manutenção e melhoria do sistema de iluminação das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Mafra, abrangendo estacionamento, banheiros e demais ambientes de uso institucional, com vistas a garantir condições adequadas de luminosidade, segurança e continuidade das atividades legislativas e administrativas, conforme discriminação, quantitativos e valores abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Painel Plafon de LED quadrado, de embutir, 24W, 4000K (branco neutro), bivolt, dimensões aproximadas de 27 x 27 cm	UNID	10	51,90	519,00
2	Lâmpada LED Bulbo 9W A60	UNID	20	5,21	104,20
3	Luminária tipo arandela externa em alumínio, cor preta, para lâmpada halopin base G9	UNID	8	86,97	695,76
4	Lâmpada halopin G9, compatível com as arandelas adquiridas	UNID	15	20,40	306,00
Valor Total Estimado da Contratação					1.624,96

1.2 A contratação terá portanto o valor total estimado de R\$ 1.624,96 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

A presente contratação visa atender necessidades identificadas na manutenção do sistema de iluminação da Câmara Municipal de Mafra, decorrentes de falhas e queima de luminárias e lâmpadas atualmente instaladas, as quais vêm comprometendo a segurança, a funcionalidade dos ambientes e a adequada prestação do serviço público.

No estacionamento da Câmara, as arandelas atualmente instaladas são do tipo LED integrado e encontram-se queimadas. Ressalta-se que, nesse tipo de luminária, quando ocorre a queima do LED, torna-se necessária a substituição integral da arandela, o que gera maior custo de reposição e manutenção. Diante disso, optou-se tecnicamente pela aquisição de arandelas externas com lâmpadas substituíveis (halopin base G9), solução que se mostra mais econômica e eficiente no longo prazo, permitindo futuras manutenções apenas com a troca das lâmpadas, sem necessidade de substituição completa da luminária.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



Foram previstas quantidades adicionais de lâmpadas halopin G9 em relação às arandelas, com o objetivo de formar estoque mínimo para reposições futuras, evitando compras emergenciais e interrupções no funcionamento da iluminação externa.

Ainda no estacionamento, foram identificadas 11 (onze) lâmpadas queimadas, situação que deixa o ambiente excessivamente escuro, especialmente no período noturno. Tal condição vem dificultando a realização das sessões ordinárias da Câmara, que ocorrem à noite e contam com fluxo considerável de servidores, vereadores e público em geral, gerando risco à segurança e à circulação de pessoas. Assim, a contratação contempla a reposição imediata dessas lâmpadas, bem como a aquisição de quantitativo adicional para reposição futura.

Nos banheiros da Câmara, constatou-se a existência de 6 (seis) luminárias tipo plafon de embutir queimadas, comprometendo as condições mínimas de uso, higiene e segurança desses ambientes. A aquisição dos painéis plafon de LED permitirá a substituição das unidades danificadas e a manutenção de estoque mínimo para futuras reposições.

Dessa forma, a contratação é necessária para restabelecer e manter condições adequadas de iluminação, segurança e funcionalidade dos ambientes, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no inciso II, do artigo 75 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

3.2 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.624,96 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), portanto muito inferior ao limite legal estabelecido, sendo plenamente cabível o uso desta modalidade.

Após análise do planejamento anual da Câmara Municipal de Mafra, sabe-se que o somatório das aquisições dentro do subelemento do objeto não ultrapassará o valor atualizado constante no inciso supracitado no ano de 2026, sendo portanto adequada a contratação através de Dispensa de Licitação no presente processo.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELA DISPENSA

4.1 A opção pela contratação direta, por dispensa de licitação, mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública em razão do baixo valor estimado da contratação, que se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da natureza comum, padronizada e de baixa complexidade técnica dos materiais de iluminação a serem adquiridos, amplamente disponíveis no mercado.

4.2 A instauração de procedimento licitatório formal para a aquisição de lâmpadas e luminárias, em quantitativos reduzidos e destinados à manutenção corretiva e reposição pontual do sistema de iluminação da Câmara Municipal de Mafra, implicaria maior custo administrativo, aumento de prazos e mobilização desproporcional de recursos humanos e materiais, sem ganho efetivo de competitividade ou economicidade, considerando a simplicidade do objeto e a inexistência de especificações técnicas complexas.

Ressalta-se, ainda, que a Administração realizou pesquisa de preços ampla e idônea, mediante consulta a bases oficiais de contratações públicas, comércio eletrônico e fornecedores locais, adotando-se a mediana dos valores válidos como critério de estimativa, o que assegura a obtenção de preço compatível com o mercado e mitiga riscos de sobrepreço, mesmo na ausência de competição formal.

Dessa forma, a dispensa de licitação atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e interesse público, permitindo a contratação célere e adequada para o restabelecimento da iluminação dos ambientes institucionais, sem prejuízo da transparência, da motivação do ato administrativo e do controle pelos órgãos competentes, revelando-se mais adequada do que a realização de procedimento licitatório para o caso concreto.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor, da economicidade, da eficiência no atendimento da demanda e da compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Mafrá, 06 de fevereiro de 2026

VANIA LAZARO DA GUARDA
Agente de Contratação